



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.389, DE 16 DE MAIO DE 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA**

CERTIFICO, que a presente lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 16/05/16 à 30/05/16
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

**Cria Rubrica e Suplementa a Lei Nº.
2.351, de 10 de dezembro de 2015, com
superávit financeiro.**

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar rubrica na Lei Nº: 2351, de 10 de dezembro de 2015, com a seguinte classificação orçamentária:

08 – Secretaria de Saúde e Assistência Social	
0801– Secretaria de Saúde	
10 – Saúde	
305 – Vigilância Epidemiológica	
0124 – Manter Programa de Vigilância em Saúde	
339030000000 – Material de Consumo (2712)	R\$ 3.235,000
339039000000 – Artr. Ser. Terc. Pes. Jurídica (2713)	R\$ 5.000,000
449052000000 – Equip. Mat. Permanente (2714)	R\$ 4.000,000
Total Geral	R\$ 12.235,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o respectivo crédito o superávit financeiro nas contas bancárias abaixo relacionadas com saldo financeiro utilizado no exercício de 2015:

- a) Vigilância Sanitária, Banco do Brasil, Conta. 7491-8, R\$ 1.350,00
- b) Piso Variável Vigilância e Promoção em Saúde, Banco do Brasil, Conta 15578-0, R\$ 10.885,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvana Ben Salbego
Prefeita Municipal

Manoel Viana, RS, 16 de maio de 2016.

Registre-se e Publique-se.

Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo, Planejamento,
Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Sr.^a Presidente,
Sr.^s Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar rubrica na Lei Orçamentaria do Exercício de 2016 com objetivo de Suplementar Ações de Vigilância em Saúde com Superávit Financeiro do Exercício anterior.

Na certeza do pleno acolhimento e apreciação favorável ao projeto pelos nobres vereadores dessa casa Legislativa.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 25 de abril de 2016.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.388, DE 03 DE MAIO DE 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA**

CERTIFICO, que a presente

Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 04/05/16 à 16/05/16
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Concede Ajuda de Custo e fixa valor a servidor designado para exercer atividade junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul na Comarca de São Francisco de Assis - RS.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente uma ajuda de custo no valor de R\$ 946,13 (novecentos e quarenta e seis reais e treze centavos), ao servidor efetivo designado para desempenhar suas funções, em caráter permanente, junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul na Comarca de São Francisco de Assis – RS, sob a forma de cedência, a fim de cumprir o Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, visando à qualificação e agilização de execução fiscal do Município, com anexo fiscal, junto ao Foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS.

Parágrafo único - A percepção da Ajuda de Custo de que trata o caput do art. 1º da presente Lei, impede a incidência do pagamento de diárias enquanto o servidor cumprir a função restrita na sede do anexo fiscal ao Cartório Judicial de que trata o Convênio, nem se incorpora aos vencimentos.

Art. 2º Fica autorizada à correção anual da Ajuda de Custo, conforme índice de correção aplicada aos subsídios dos Servidores nos meses de março.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei no. 2014, de 23 de agosto de 2011.


Silvana Ben Salbego
Prefeita Municipal

Manoel Viana, RS, 03 de maio de 2016.

Registre-se e Publique-se


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo, Planejamento,
Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei criar Ajuda de Custo para o servidor do quadro de carreira a ser designado pelo Executivo Municipal para desempenhar suas funções junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul na Comarca de São Francisco de Assis – RS.

Importante registrar, que a ajuda de custo em comento já fora estabelecida pela Lei no. 2014/2011 em anexo, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) que, com as revisões anuais, hoje consolida o valor de R\$ 946,13 (novecentos e quarenta e seis reais e treze centavos), conforme legislação específica inclusa que autorizou a revisão, a qual necessita renovação, haja vista que foi editada com caráter específico para cumprir aquele convênio, agora renovado sob outro número.

Como é sabido, o Município de Manoel Viana é jurisdicionado pela Comarca de São Francisco de Assis – RS e, ante ao expressivo volume de execuções fiscais ajuizadas pelo município em desfavor de seus contribuintes, fato constatado pelo Tribunal de Justiça, este, por sua vez, empreendeu esforços junto com a municipalidade a fim de agilizar e dar celeridade aos executivos fiscais é que se firmou o Termo de Convênio, ficando o ente federado na obrigação de ceder um servidor do quadro efetivo para auxiliar nos trabalhos do anexo fiscal junto a Vara Cível, o que se faz necessário a citada cedência e, via de consequência, fixar ajuda de custo nos moldes do artigo 98, I do Regime Jurídico Único, é que se propõe o presente Projeto de Lei.

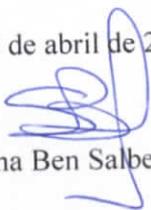
A Ajuda de Custa fixada, em caráter de excepcionalidade, deve-se ao fato peculiar da situação do servidor que designado para exercer suas funções naquela serventia, em caráter permanente, dado as responsabilidades decorrentes do exercício da dita função, portanto, nada mais justo conceder-lhe Ajuda de Custo que ora se propõe a fim de custear despesas com transporte, locação de imóvel, alimentação e demais despesas pessoais, pelo tempo em que permanecer a cedência, com a supressão de direito a percepção de diárias ou diárias de campanha, as quais seriam por demais onerosas ao erário, que são devidas sempre que o servidor for desempenhar suas funções fora da sede do Município.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Casa de Leis.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 20 de abril de 2016.


Silvana Ben Salbego - Prefeita Municipal